



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

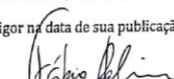
DECRETO Nº 67/2022/GAPRE

Dispõe sobre prorrogação do vencimento dos Alvarás de Funcionamento referente ao ano fiscal 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de janeiro de 2022 o vencimento dos Alvarás de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Quaisquer Atividades com data de vencimento em 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 14 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 68/2022/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o art. 69 a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU (-) e, também

Considerando que ainda conforme o mesmo dispositivo, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída para vigorar no ano de 2021 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I - Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)

O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM PESO
Abastecimento de Água	0,25
Iluminação Pública	0,25
Pavimentação em paralelepípedo	0,25
Rede de Energia Elétrica	0,25

II - Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

BAIRRO	TABELA 2	
	VALOR M² CONSTRUÍDO	VALOR M² TERRENO
CENTRO	R\$ 36,00	R\$ 12,00
CAIA	R\$ 36,00	R\$ 12,00
JARDIM VILA NOVA	R\$ 24,00	R\$ 8,00

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

III - VALOR VENAL DO IMÓVEL.

O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) + valor venal da área edificada (VVE).

IV - DAS FÓRMULAS

Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE

Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno * Valor m² do Terreno (por bairro)

Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada * Valor m² da Área Edificada (por bairro) * Facilidades do Lote

Art. 2º Fica determinado os valores venais para os imóveis pertencentes ao território municipal de Caldas Brandão o determinado na Tabela 2 do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 14 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69 /2022/GAPRE

Dispõe sobre valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão conforme preconiza o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

Considerando que de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão - UFMCB - deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto limita-se apenas a uma correção monetária.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 16,15 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão - UFMCB.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de outubro de 2021 até outubro de 2022 teve o índice de correção em 1,07695010 e o seu valor percentual correspondente em 7,695010% e conforme base de cálculo atual de R\$ 15,00 tem sua correção de R\$ 15,00 para R\$ 16,15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 70 /2022/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Considerando que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de dezembro de 2021 até novembro de 2022 teve o índice de correção em 1,06864620 e o seu valor percentual correspondente em 6,864620%, e conforme base de cálculo de R\$ 4,12 tem sua correção para R\$ 4,40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>